

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 – CSMP DE 02 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no §1º, do art. 130-A, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para elaboração das listas triplíces mencionadas no art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006;

Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, no que tange à lista de membros do Ministério Público Estadual a serem indicados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o teor do Provimento nº 01/2023, datado de 15 de fevereiro de 2023, editado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, que “dispõe sobre o processo de formação da lista triplíce para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – Biênio 2023-2025”;

RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público será realizada no dia 27 de março de 2023, das 08h às 12h, no Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, quarto andar do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

Parágrafo único. A indicação deverá recair sobre um único nome para o Conselho Nacional do Ministério Público, realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista triplíce elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito Membros com mais de 10 (dez) anos de carreira e 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§1º. As inscrições estarão abertas do dia 13 de março até o dia 16 de março de 2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 2º. O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED), juntando o candidato declaração de ciência das vedações constantes no art. 3º da Lei nº 11.372/2006, caso venha a ser nomeado conselheiro.

§ 3º. No caso de indeferimento da inscrição, o candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que teve ciência, poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, que, em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, decidirá, em única instância, também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a indicação.

Art. 3º. As cédulas de votação, previamente rubricadas pelo Procurador-Geral de Justiça, conterão os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

Art. 4º. O voto, pessoal e obrigatório, será exercido somente pelos membros ativos do Ministério Público.

§ 1º. O voto será facultativo para os membros do Ministério Público em licença ou férias.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) dos candidatos dentre os inscritos.

Art. 5º. A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e secretariada pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Encerrada a votação, serão convidados para servir de escrutinadores 02 (dois) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, presentes à sessão.

§ 2º. Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito o mais antigo na carreira.

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos cuja cédula possua anotação ou sinal que possa identificar o eleitor ou, ainda, quando tenha assinalado mais de 03 (três) nomes de candidatos ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º. Consideram-se votos em branco tantos quantos faltarem para atingir o total de 03 (três) em cada cédula.

Art. 8º. Proclamado o resultado, de posse da lista tríplice, o Procurador-Geral de Justiça procederá à respectiva escolha e indicará o nome ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, o membro do Ministério Público do Estado de Sergipe que concorrerá à formação da lista com 03 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no **Conselho Nacional do Ministério Público**, nos termos da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

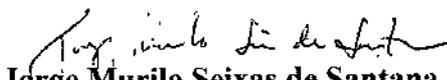
Art. 9º. Os incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo recursos de suas decisões.

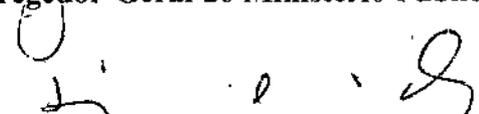
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2021 – CSMP.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 02 de março de 2023, 202º da
Independência e 135º da República.**

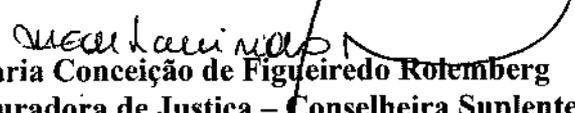

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público


Jorge Murilo Seixas de Santana
Corregedor-Geral do Ministério Público


José Carlos de Oliveira Filho
Procurador de Justiça – Conselheiro


Ernesto Anízio Azevedo Melo
Procurador de Justiça – Conselheiro


Maria Conceição de Figueiredo Rotemberg
Procuradora de Justiça – Conselheira Suplente